



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

TERMO DE CONVÊNIO nº 003/19 CJ

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, OBJETIVANDO A OFERTA DE SERVIÇOS DA SABESP EM UNIDADES DO PROGRAMA DESCOMPLICA SP.

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia SMIT, com sede a Rua Libero Badaró nº 425, 4º, 27º e 34º andares – Centro, Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.163/0001-68, representada pelo seu Secretário, senhor **JUAN QUIRÓS**, na forma de seus estatutos sociais e por seus representantes legais, doravante denominado SMIT, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominada SABESP, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo Diretor Metropolitano, Sr. **PAULO MASSATO YOSHIMOTO**, portador da cédula de identidade RG nº 5.288.540-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 898.271.128-72 e pelo Superintendente de Planejamento MP, Sr. **MARCELLO XAVIER VEIGA**, portador da cédula de identidade RG nº 17.598.881-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 130.551.238-32, firmam o presente Termo de Convênio, com fundamento no artigo 116 da Lei 8.666/93, Lei nº 13.303/16 e demais normas pertinentes, objetivando a oferta de serviços da SABESP em unidades do Programa Descomplica SP, doravante denominado DESCOMPLICA SP, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Convênio, a oferta de serviços da SABESP nas unidades do Programa Descomplica SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Este convênio permite a prestação de serviços pela Sabesp em Unidades do Programa DESCOMPLICA SP em funcionamento e demais unidades que venham a ser implantadas durante a sua vigência.

Para as Unidades do DESCOMPLICA SP em que a Sabesp prestará atendimento presencial, será providenciado o respectivo Plano de Trabalho, bem como o Termo de Permissão de Uso emitido pela Subprefeitura correspondente.

Nos locais onde houver somente a instalação de totens de autoatendimento será providenciado o Plano de Trabalho.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

São executores deste Termo de Convênio:

I - A SMIT, que é responsável pela disponibilização do espaço, execução, implantação, operacionalização, funcionamento, administração, manutenção, segurança e coordenação e gerenciamento cuja participação será exercida por um corpo técnico.

II – A SABESP, que é a responsável pela prestação dos serviços presenciais e eletrônicos aos cidadãos, conforme discriminado nos Planos de Trabalho Anexos a este Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os Partícipes deste Termo de Convênio assumem as seguintes atribuições, competindo:

I – Ao município de São Paulo, por meio da SMIT:

- a) propor diretrizes e definir objetivos gerais do Programa, além de realizar o respectivo planejamento, concepção, coordenação e gerenciamento do DESCOMPLICA SP;
- b) propor instrumentos jurídico-legais necessários à operacionalização e ao funcionamento do objeto deste Termo de Convênio;
- c) aprovar as eventuais alterações dos serviços propostos pela SABESP em relação à listagem apresentada nos Planos de Trabalho anexo a este Termo;
- d) executar a operacionalização, o funcionamento e a administração das Unidades Descomplica SP, conforme o Decreto Municipal nº 58.017 de 5 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia;
- e) elaborar projeto e alterações de layout, exceto em unidades em funcionamento onde a SMIT será corresponsável pela elaboração do projeto junto com a Sabesp;
- f) especificar e dimensionar infraestrutura e mobiliário;
- g) fornecer e instalar mobiliário, infraestrutura lógica e elétrica, equipamentos de telecomunicações (comunicação de voz, ramais telefônicos), cabeamento estruturado local, e outros considerados necessários ao adequado funcionamento das Unidades Descomplica SP, exceto nos casos das unidades já em funcionamento;
- h) fornecer e repor uniformes e crachás para os funcionários das Unidades Descomplica SP;
- i) realizar capacitação continuada dos profissionais envolvidos com o Programa, mediante a contratação de entidades e/ou empresas especializadas em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, ou mediante pessoal próprio;
- j) fornecer, instalar, testar e homologar sistema de gestão de atendimento e agendamento, com a possibilidade de integração com o sistema Sabesp;



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- k) elaboração de projeto, aquisição e instalação de comunicação visual, exceto em unidade já em funcionamento;
- l) responder em tempo hábil às demandas da Sabesp necessárias à execução deste convênio;
- m) realizar manutenção das instalações internas, ar condicionado, sistema de sinalização e mobiliários adquiridos pelo SMIT, bem como custear despesas de energia elétrica, água, esgoto e serviços de limpeza.

II- À SABESP:

- a) planejar, coordenar, gerenciar atividades inerentes aos serviços da Sabesp e observar as diretrizes do Programa Descomplica SP;
- b) ceder recursos humanos, para exercer as atividades necessárias à oferta e administração dos serviços da SABESP nas Unidades Descomplica SP, se responsabilizando pelas obrigações trabalhistas e tributárias;
- c) assegurar a participação dos funcionários Sabesp, na capacitação oferecida pelo SMIT e oferecer capacitação específica dos serviços da SABESP;
- d) fornecer, instalar, atualizar e realizar manutenção de equipamentos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), tais como totens, computadores, impressoras, insumos e telefonia, necessários para a prestação dos serviços indicados nos respectivos Planos de Trabalho;
- e) utilizar o sistema de gestão de atendimento e agendamento fornecido pelo Descomplica SP, o qual poderá ser integrado com o Sistema Sabesp. A Sabesp também poderá utilizar-se de seus sistemas. A realização do monitoramento dos sistemas é de responsabilidade do participante a quem pertencer o sistema.
- f) adquirir, instalar e manter, de acordo com cronograma definido entre as partes; link de internet necessário para o funcionamento das atividades da Sabesp;
- g) fornecer material de escritório necessário para o desenvolvimento das suas atividades e utilizar serviço de malote próprio;
- h) colocar à disposição da SMIT, novas ações, projetos, programas e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste Termo de Convênio;
- i) propor os serviços da SABESP a serem oferecidos nas Unidades Descomplica SP, além de informar a demanda estimada para cada um dos serviços;
- j) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à operacionalização e funcionamento do objeto deste Termo de Convênio;



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- k) responder, em tempo hábil, às demandas da SMIT necessárias à implementação do objeto deste Termo de Convênio;
- l) observar as diretrizes e metodologias definidas pela SMIT, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- m) avaliar, periodicamente, o desenvolvimento dos trabalhos, oferecendo subsídios para o seu contínuo aprimoramento e compatibilização com as necessidades pela SMIT;
- n) submeter à prévia aprovação da SMIT a relação dos serviços a serem disponibilizados nas Unidades Descomplica SP e quaisquer alterações que venham a ser feitas nos planos de trabalho acordados;
- o) assegurar que o representante designado tenha dentre suas atribuições prioritárias, na Entidade de origem, as atividades e ações necessárias a consecução dos objetivos deste Termo de Convênio;
- p) adquirir equipamentos necessários ao desempenho das atividades do órgão;
- q) fornecer, instalar e manter mobiliário, infraestrutura lógica e elétrica, e demais adequações do espaço necessárias quando a Sabesp entrar em Unidade Descomplica SP já em funcionamento;
- r) zelar pelo imóvel, mobiliários e equipamentos cedidos pelo Município e utilizá-los exclusivamente para a finalidade do convênio;
- s) dar ciência imediata e por escrito ao Município sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais disponibilizados para a execução dos serviços;
- t) conceber e elaborar peças de divulgação específicas da Sabesp;
- u) no que tange à prestação de serviços eletrônicos através dos totens de autoatendimento, nas unidades do Descomplica SP de que trata este convênio, cabe ainda à SABESP:
 - I) abastecer os suprimentos para os totens como bobinas e quaisquer outros itens necessários para o funcionamento adequado dos equipamentos;
 - II) disponibilizar suporte técnico de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;
 - III) oferecer treinamento para as equipes do Descomplica SP que as capacitem a operar e apoiar o cidadão na utilização dos totens;
 - IV) realizar manutenção periódica e atualizações necessárias para o adequado funcionamento dos equipamentos.

1º § - As atribuições dos partícipes estão detalhadas na Matriz de Responsabilidades, Anexo I;



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

2º – No prazo de 2 (dois) dias após firmar este Termo de Convênio, a SABESP deverá designar um representante, com as seguintes atribuições e responsabilidades junto às instâncias gestoras do DESCOMPLICA SP:

1. Coordenar e planejar, na Entidade de origem, todas as atividades e ações a serem desenvolvidas, de acordo com as diretrizes definidas, em conjunto, com a SMIT;
2. Centralizar todas as atividades da Entidade concernentes ao DESCOMPLICA SP;
3. Recrutar, selecionar e treinar os empregados alocados pela Entidade nas Unidades Descomplica SP;
4. Definir com a Coordenação do DESCOMPLICA SP, as diretrizes, os conceitos e os serviços a serem disponibilizados pela Entidade nas Unidades Descomplica SP;
5. Definir os recursos materiais, equipamentos de informática (hardware e software) e de dados, mobiliário e dimensionamento da Entidade nas Unidades Descomplica SP;
6. Estabelecer as normas, procedimentos, rotinas, organização e métodos da Entidade, de acordo com as diretrizes definidas pela SMIT;
7. Assegurar e indicar fonte fidedigna de informações sobre os serviços da SABESP disponibilizados nas Unidades do Descomplica;
8. Representar a Entidade junto à Coordenação do DESCOMPLICA SP.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO FINANCEIRA

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, nem é devida qualquer remuneração entre os mesmos pela colaboração prestada, cabendo a cada Ente suportar o ônus de suas obrigações por meio de dotações próprias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O PRESENTE Termo de Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante termo de aditamento e consenso dos Partícipes, e respeitado o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, renovável, observadas as disposições contidas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 13.303/16.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir qualquer questão, ou ônus decorrente deste Termo de Convênio é o da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de março de 2020.

PAULO MASSATO YOSHIMOTO

DIRETOR METROPOLITANO

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

MARCELLO XAVIER VEIGA

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO MP

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

JUAN QUIRÓS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1.

Nome: **Nilza do N. C. Simon**
Encarregada - MPC
Nsimon@sabesp.com.br

R.G.: 28.115.059-X

CPF.: 273.134.608-64

2.

Nome: **Thiago Barbosa de Jesus**
Matrícula: 118953-4
tbjesus@sabesp.com.br

R.G.: 44.459.138-9

CPF.: 333.380.568-61